



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA VIP LOCARAUTO
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00140.000525/2007-25

CONTRATO Nº 29/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIP LOCARAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 37.093.663/0001-08, com sede na CLN Quadra 102, Bloco "D", Loja 60, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, telefone nº (61) 3202-9382/fax nº (61) 3202-9388, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA ARTIAGA ROMEIRO LOPES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.037.806 – SSP/MG, e do CPF nº 394.726.476-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 127/2007 consoante consta do Processo nº 00140.000525/2007-25, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto locação de veículos, com e sem motorista, para as regiões Centro Oeste e Sudeste, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e de segurança da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes de seu Anexo (Termo de Referência), e seus Apêndices.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 127/2007, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender a todos os subitens constantes do item 5 do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5) Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 127/2007.
- 9) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todos os subitens constantes do item 6 do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.
- 2) Encaminhar as solicitações de serviços, por ofício, telefone, fax ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.
- 3) Supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio do gestor deste Contrato.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços desejados.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário, consoante proposta anexa.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços: Locação de X (Quantidade) Veículos Tipo (Blindados, Executivos, Serviço, Van ou Carga) para atendimento a viagem Presidencial à cidade de (nome da cidade), no período (período de atendimento).

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

ψ



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 3.043.200,00 (três milhões, quarenta e três mil e duzentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339033.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 152.160,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de título da dívida pública.

Subcláusula Primeira – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Segunda – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

3) Advertência. 





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

MÁRCIA ARTIAGA ROMEIRO LOPES
Vip Locarauto Locadora de Veículos Ltda



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 29/2008

PREGÃO Nº 127/2007

PROCESSO Nº 00140.000525/2007-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todo o território nacional, por Região, exceto o Distrito Federal e Entorno, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e de segurança da Presidência da República, Secretarias Especiais e Órgãos Integrantes: Secretaria Especial de Política para as Mulheres e Secretaria Especial de Portos; dos Órgãos Essenciais: Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e da Secretaria Geral, e necessidades de segurança da Vice-Presidência da República, conforme as especificações constantes neste Termo e seus Apêndices.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) A locação de veículos em todo o território nacional para o apoio às demandas administrativas e de segurança da Presidência da República, viagens oficiais dos Ministros de Estado citados acima no item 1, em conformidade com a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990 e Norma X-105 da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, e necessidades de segurança da Vice-Presidência da República possibilitando uma maior transparência, a racionalização dos custos, e padronização dos procedimentos operacionais, a agilidade dos serviços e uma melhor qualidade no atendimento.

2.2) Em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006, Plenário, processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCDF, recomendando a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

3) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1) Os serviços a serem prestados são de natureza continuada de acordo com o Apêndice II e serão prestados em o todo território Nacional, por Regiões (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Nordeste e Norte).

3.2) Atendimento

3.2.1) A Contratada deverá listar, no mínimo, um representante nas Capitais de cada Estado da Região para atendimento às necessidades de locação naquele Estado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.2.2) Para efeito do reembolso do combustível e pagamento da diária do veículo e do motorista referente ao deslocamento de ida e volta dos veículos contratados, será considerado o início da prestação do serviço quando os carros forem disponibilizados pela contratada na saída da sua sede ou representação, em condições de atendimento, no Estado, para deslocamento e sua apresentação no local da missão ao Coordenador de Transporte Terrestre, com exceção da Região Norte.

3.2.2.1) Para a Região Norte, o deslocamento se dará de qualquer uma das Capitais, bases ou representações nos Estados que compõem a Região Norte, computando-se a partir daí o pagamento especificado no item 3.2.2 deste Termo.

3.3) Estrutura da empresa

3.3.1) A Contratada deverá comprovar capital social correspondente a 10% do valor total do contrato anual.

3.3.2) A empresa a ser Contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento, disponibilizando os veículos nas datas e locais pré-estabelecidos sob sua responsabilidade, e registrados em nome de pessoa jurídica, com no máximo, 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 mil quilômetros rodados, ou que ocorrer primeiro, exceto os blindados, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los, bem como providenciar a imediata substituição dos carros que apresentarem defeito, e que estiverem fora das especificações exigidas, mal estado de conservação e em caso de furto ou roubo.

3.3.3) Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, caso a Contratada não disponha em sua frota dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão da Contratante, será facultado a sublocação de veículos, desde que registrados em nome de pessoa jurídica.

3.3.4) A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas e 7 dias por semana em condições de viabilizar, junto à Coordenação de Transporte, os contatos necessários para locações de veículos em todo território nacional.

3.4) Especificação dos veículos

CÓDIGO	TIPO DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO
A	Veículo executivo sedan Blindado	Quatro portas, com ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; dotado ou não de película protetora nos vidros laterais e traseiros, de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 179 CV; e com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido a gasolina, álcool ou ambos.
B	Veículo camioneta executiva blindada	Com ar-condicionado, air bag, quatro portas, cor escura ou discreta; com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A bem como o respectivo registro de blindagem expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido a gasolina, álcool ou diesel; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 179 CV.
C	Veículo executivo sedan	Quatro portas, com ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 179 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CÓDIGO	TIPO DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO
D	Veículo executivo sedan	Quatro portas e ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 121 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
E	Veículo "Station Wagon"	Quatro portas e ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 114 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
F	Veículo executivo sedan	Quatro portas e ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 131 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
G	Veículo executivo sedan blindado	Quatro portas e ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta; com certificado de blindagem nível entre 3A e 5A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 179 CV; e movido a gasolina, álcool ou ambos.
H	Veículo popular	Quatro portas, ar-condicionado, cor escura ou discreta; movido a gasolina, álcool ou ambos; com motor de 1.0 (1000 cilindradas).
I	Veículo camionete executiva	Cor escura ou discreta; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; com quatro portas e ar-condicionado, air bag; movido a gasolina, álcool ou diesel; e potência mínima de 179 CV.
J	Veículo camionete executiva 4x4	Cor escura, quatro portas, tração 4x4, com ar-condicionado; air bag, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 179 CV.
K	Veículo camionete executiva Blindado 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, air bag, cor escura ou discreta, tração 4x4, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 179 CV.
L	Veículo tipo Van	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
M	Veículo utilitário furgão	Movido a diesel, gasolina, álcool ou ambos; com capacidade de carga entre 500 kg e 750 kg.
N	Ônibus turismo	Com ar-condicionado, serviço de bordo e TV, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
O	Ônibus executivo	Com ar-condicionado, poltronas altas, capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
P	Microônibus tipo turismo	Com ar-condicionado e serviço de bordo, banheiro, TV, com capacidade para vinte passageiros ou mais, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido; movido a diesel.
Q	Caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 6 ton.
R	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
S	Veículo de remoção	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 200 ton.
T	Veículo de remoção	Guincho com plataforma para veículos leves e com capacidade para utilização de até 3.500 Kg.

[Assinatura]



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) Discreto;
- b) Educado;
- c) Cortês.

4.3) Condições de apresentação para o serviço

- O motorista deverá apresentar-se para o serviço com boa apresentação, trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social.
- Considerando a especificidade dos serviços, dependendo do local e da missão que o motorista irá desempenhar e, ainda, a critério do Coordenador da missão, poderá ser permitido o uso do traje "esporte fino".
- Considerando a relevância da atividade a ser desenvolvida pelos motoristas das respectivas locadoras na condução dos veículos que compõem a escolta presidencial, a empresa deverá disponibilizar à Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos funcionários, a cada 6 meses, durante a vigência do contrato.

4.4) Deveres e obrigações

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.5) Carga-horária dos veículos.

- Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

- a) Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Diária de 10 (dez) horas;
- c) Diárias de uso consecutivo até 06 dias;
- d) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- e) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
- f) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
- g) "Transfer"; e
- h) Horas-extras quando for o caso;

- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

4) INFORMAÇÕES DOS MOTORISTAS

4.1) Cadastro

- Assim que for declarado vencedor, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, telefones residencial e celular), cópias autenticadas da carteira de identidade e da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de "free-lance". Estas informações serão submetidas à análise da Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.

- Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

4.2) Perfil

[assinatura]

[assinatura]



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;
- o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- r) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- s) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.

4.5) Carga-horária

- A carga-horária diária do motorista será de 8 (oito) horas, podendo chegar a 9 (nove) ou 10 (dez) horas, com 1 (uma) ou 2 (duas) horas, não indenizáveis, destinadas à realização de suas refeições, em horário a ser ajustado pelo Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN.

- A hora-extra do motorista será paga de acordo com o valor estipulado em dissídio coletivo da categoria. A empresa vencedora deverá fornecer cópia da documentação comprobatória relativa ao dissídio coletivo da categoria, para efetivação do pagamento.

5) RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1) É de responsabilidade da contratada custear as despesas com:

- a) Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo;
- b) Combustível;
- c) A locomoção dos veículos e motoristas para o local da apresentação, exceto quando em deslocamento da localidade mais próxima para cumprir missão no interior do Estado;
- d) Os autos de infrações de trânsito, exceto quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da Presidência da República, o qual a Contratante solicitará à autoridade competente o seu cancelamento. Caso não seja dado provimento ao cancelamento, a Contratante arcará com o ônus correspondente desde que a Contratada envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em Lei;
- e) Diárias e encargos sociais dos motoristas.

φ

φ



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5.2) A licitante vencedora deverá apresentar, diariamente e sempre que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre, os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e com a manutenção em dia.
- 5.3) O veículo que atende ao Senhor Presidente da República (VIP) e um dos demais veículos que irá compor o comboio presidencial, deverão possuir as especificações contidas nos códigos A, C, F e G do Apêndice I, respectivamente.
- 5.4) As quilometragens registradas nos odômetros dos veículos, quando da apresentação ao usuário e na dispensa para o recolhimento, deverão ser registradas em formulário próprio da Presidência da República, preferencialmente pelo Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN da missão. Para fim de reembolso do combustível, após a dispensa e o recebimento subsequente do veículo, não serão considerados os quilômetros rodados no respectivo período.
- 5.5) Assumir as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas, exceto no caso em que, por necessidade de segurança, seja exigido pelo Coordenador da missão e/ou da Segurança que os motoristas tenham que ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial. Neste caso, apenas a hospedagem será paga pela Contratante.
- 5.6) Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 3 (três) horas antes da apresentação do veículo e/ou do início do deslocamento.
- 5.7) Apresentar motoristas possuidores com curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e que estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- 5.8) Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3, deste Termo.
- 5.9) Disponibilizar os serviços de "transfer" para utilização em tempo reduzido, a exemplo dos deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 3 (três) horas, entre o tempo de espera, o embarque, o deslocamento e desembarque.
- 5.10) Arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com veículos conduzidos por motoristas pertencentes ao seu quadro de empregados ou free-lance a seu serviço.
- 5.11) Designar um representante, que será devidamente cadastrado junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República, para exercer a função de preposto, com a finalidade de atender imediatamente às demandas de locação de veículos decorrentes da missão, o qual deverá manter contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN.
- 5.12) Dotar os motoristas de meios de comunicação (telefones celulares, ou tipo Nextel ou similar).
- 5.13) Detalhar na planilha o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo.
- 5.14) Designar motoristas que tenham conhecimento dos itinerários a serem percorridos pelas autoridades conduzidas por eles.

X



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6) RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1) Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:

Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 179CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados;

b) Veículos executivos com potência igual ou superior a 179CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados;

c) Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 179CV: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados;

d) Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados;

e) Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados;

f) Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados;

g) Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados;

h) Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados;

i) Caminhão e Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados; e

j) Caminhão guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

6.2) A **CONTRATANTE** deverá custear também:

a) Horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 8 (oito) horas diária de trabalho, descontadas 1 (uma) ou 2 (duas) horas não indenizáveis, destinadas às suas refeições;

b) Franquia de seguro, quando da ocorrência de sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República, considerado como o causador do acidente. Para tanto, a Contratada deverá providenciar o registro da ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido;

c) Locação de veículo, com ou sem motorista, que não venha a ser utilizado, caso não seja efetuado o cancelamento da solicitação com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior. Nesse caso, será pago o valor do "transfer";



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

d) Serviço de "transfer" para utilização em tempo reduzido, como por exemplo, deslocamentos aeroporto/hotel e vice/versa, com espaço de tempo de até 3 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque; e

e) Despesas com estacionamento, pedágio e transporte fluvial mediante a apresentação, pela Contratada, dos comprovantes originais dessas despesas.

6.3) O valor do combustível a ser reembolsado deverá obedecer à cotação do mercado regional, de acordo com média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

6.4) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em todas as missões presidenciais (Precursoras e Escavs) os respectivos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN, para que se faça cumprir o item 5.4 deste Termo.

6.5) Prazo para a solicitação de veículos

a) A solicitação da quantidade de veículos a ser disponibilizada para o serviço deverá ser feita pela Contratante com antecedência mínima de 3 (três) horas, para apresentação na Capital e/ou para o início do deslocamento para o interior.

6.6) Guarda dos veículos

a) A Contratante responsabilizar-se-á pela guarda diária dos veículos do comboio presidencial contratados sem motoristas.

6.7) Condutor do veículo

a) Os veículos locados deverão ser conduzidos, exclusivamente, por motoristas credenciados pela empresa contratada, por servidores da Presidência da República ou os designados pelo Departamento de Segurança, sob sua responsabilidade, devidamente habilitados e com solicitação por escrito ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN.

6.8) Documentação dos veículos

a) A Contratante exigirá da Contratada, toda documentação dos veículos colocados à disposição, verificando o seu tempo de uso, recibos de pagamento de taxas e impostos, cópia da apólice do seguro total, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, bem como, o certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

6.9) Fiscalização dos serviços contratados

a) Será realizada pelo gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

✓



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

7) REGIÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL EXCETO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

ITEM	REGIÃO	COMPOSIÇÃO DAS REGIÕES DO BRASIL
01	REGIÃO I	NORTE - ACRE, AMAZONAS, RORAIMA, RONDÔNIA, PARÁ, AMAPÁ E TOCANTINS.
02	REGIÃO II	CENTRO-OESTE - MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS.
03	REGIÃO III	NORDESTE - MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA.
04	REGIÃO IV	SUDESTE - SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS.
05	REGIÃO V	SUL - PARANÁ, SANTA CANTARINA E RIO GRANDE DO SUL.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) É vetada a utilização de veículos com as seguintes características: engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer natureza; e os registrados em nome de pessoa física.

8.2) Na hipótese da Contratada disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado, caberá ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

8.3) As despesas com locação de veículos para atendimento à Secretaria Especial de Política para as Mulheres e Secretaria Especial de Portos serão informadas mensalmente para fins de descentralização orçamentária.

f

[Assinatura]

Apêndice III - PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Centro-Oeste)

PLANILHA DE CUSTOS DO CENTRO OESTE

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos						De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FORMULA				
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	DIÁRIA DE 10h	Hora Extra 10h	SubTotal (FP1xA1)+A2+A3+A4	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	SubTotal (FP2xB1)+B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	SubTotal (FP3xC1)+C2		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	SubTotal (FP4xD1)+D2
A	Executivo Blindado	1	1.600,00	320,00	1.120,00	224,00	3.264,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	600,00	120,00	720,00	1	500,00	100,00	600,00	1	500,00	100,00	600,00	SB1+SB2+SB3+SB4
B	Camioneta Exec. Blindada	1	500,00	100,00	350,00	70,00	1.020,00	1	420,00	84,00	504,00	1	300,00	60,00	360,00	1	280,00	56,00	336,00	1	280,00	56,00	336,00	SB1+SB2+SB3+SB4
C	Automóvel Exec	1	550,00	110,00	385,00	77,00	1.122,00	1	300,00	60,00	360,00	1	280,00	56,00	336,00	1	200,00	40,00	240,00	1	200,00	40,00	240,00	SB1+SB2+SB3+SB4
D	Automóvel Exec	57	300,00	60,00	210,00	42,00	17.412,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	SB1+SB2+SB3+SB4
E	Station Wagon	57	150,00	30,00	105,00	21,00	8.706,00	1	150,00	30,00	180,00	1	140,00	28,00	168,00	1	120,00	24,00	144,00	1	120,00	24,00	144,00	SB1+SB2+SB3+SB4
F	Automóvel Exec	60	400,00	80,00	280,00	56,00	24.416,00	1	280,00	56,00	336,00	1	250,00	50,00	300,00	1	140,00	28,00	168,00	1	140,00	28,00	168,00	SB1+SB2+SB3+SB4
G	Executivo Blindado	13	600,00	120,00	420,00	84,00	8.424,00	1	500,00	100,00	600,00	1	500,00	100,00	600,00	1	400,00	80,00	480,00	1	400,00	80,00	480,00	SB1+SB2+SB3+SB4
H	Popular com Ar	3	80,00	16,00	56,00	11,00	323,00	1	70,00	14,00	84,00	1	50,00	10,00	60,00	1	40,00	8,00	48,00	1	40,00	8,00	48,00	SB1+SB2+SB3+SB4
I	Camioneta Executiva	1	500,00	100,00	350,00	70,00	1.020,00	1	450,00	90,00	540,00	1	450,00	90,00	540,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	SB1+SB2+SB3+SB4
J	Camionete Exec 4x4	1	480,00	96,00	336,00	67,00	979,00	1	380,00	76,00	456,00	1	320,00	64,00	384,00	1	200,00	40,00	240,00	1	200,00	40,00	240,00	SB1+SB2+SB3+SB4
K	Camionete Exec 4x4 Blind.	1	780,00	156,00	546,00	109,00	1.591,00	1	600,00	120,00	720,00	1	400,00	80,00	480,00	1	280,00	56,00	336,00	1	280,00	56,00	336,00	SB1+SB2+SB3+SB4
L	Van	61	380,00	76,00	266,00	53,00	23.575,00	1	350,00	24,00	374,00	1	300,00	60,00	360,00	1	250,00	50,00	300,00	1	250,00	50,00	300,00	SB1+SB2+SB3+SB4
M	Veic. Util. Furgão	9	200,00	40,00	140,00	28,00	2.008,00	1	200,00	40,00	240,00	1	160,00	32,00	192,00	1	100,00	20,00	120,00	1	100,00	20,00	120,00	SB1+SB2+SB3+SB4
N	Onibus Turismo com Ar	8	600,00	120,00	420,00	84,00	5.424,00	1	500,00	100,00	600,00	1	500,00	100,00	600,00	1	450,00	90,00	540,00	1	450,00	90,00	540,00	SB1+SB2+SB3+SB4
O	Onibus com Ar	12	500,00	100,00	350,00	70,00	6.520,00	1	400,00	80,00	480,00	1	400,00	80,00	480,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	SB1+SB2+SB3+SB4
P	M. Onibus com Ar	5	450,00	90,00	315,00	63,00	2.718,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	1	280,00	56,00	336,00	1	280,00	56,00	336,00	SB1+SB2+SB3+SB4
Q	Caminhão Baú	2	500,00	100,00	350,00	70,00	1.520,00	1	450,00	90,00	540,00	1	320,00	64,00	384,00	1	200,00	40,00	240,00	1	200,00	40,00	240,00	SB1+SB2+SB3+SB4
R	M. Caminhão Baú	9	380,00	76,00	266,00	53,00	3.815,00	1	300,00	60,00	360,00	1	300,00	60,00	360,00	1	250,00	50,00	300,00	1	250,00	50,00	300,00	SB1+SB2+SB3+SB4
S	Guincho para veic. Pesado	3	250,00	50,00	175,00	35,00	1.010,00	1	200,00	40,00	240,00	1	200,00	40,00	240,00	1	180,00	36,00	216,00	1	180,00	36,00	216,00	SB1+SB2+SB3+SB4
T	Guincho para veic. leve	1	400,00	80,00	280,00	56,00	816,00	1	300,00	60,00	360,00	1	250,00	50,00	300,00	1	190,00	38,00	228,00	1	190,00	38,00	228,00	SB1+SB2+SB3+SB4

5

DIÁRIAS DIFERENCIADAS			E1
	FP5		
Transfer Executivo	1		200,00
Transfer Station Wagon	5		130,00
Transfer Popular	1		100,00
Transfer Cam. Executiva	1		300,00
Transfer Van	1		200,00
Transfer Van Furgão	1		200,00
Transfer Ônibus	1		400,00
Transfer M. Ônibus	1		400,00
Transfer Cam. Baú	2		380,00
Transfer M. Cam. Baú	6		350,00
Diária Motorista	349		40,00
Hora Extra Motorista	1		20,00
Gasolina (em litros)	3.538		2,50
Diesel (em litros)	3.643		1,52
Álcool (em litros)	427		1,768
FÓRMULA FP5 x E1			
TOTAL			172.800,00

Pregão, na forma eletrônica N°. 127/2007 – PROCESSO N°. 00140.000525/2007-25

Data : 21.12.2007

Horário: 9:30hs

VIP LOCARAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CLN Q 102 BLOCO "D" LOJA 60 – ASA NORTE CEP: 70.310.500

CNPJ: 37.093.663/0001-08

INSC: 07.335.306/001-70

TELEFAX: 3202 9382/3202 9388

BCº: **REAL** AG: **0678** C/C: **8753195-5**

E-mail: viplocarauto@terra.com.br – marcia.artiaga@terra.com.br

MÁRCIA ARTIAGA ROMEIRO LOPES – Sócia Gerente (PROCURAÇÃO)

SQS 406 BLOCO "C" APTº 306

RG: M-3.037.806 SSP-MG - CPF: 394.726.476-34 – BRASILEIRA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

Marcia Artiga Romeiro Lopes
MÁRCIA ARTIAGA ROMEIRO LOPES

